

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 026/2025.
Concorrência eletrônica n. 003/2025.

Objeto: Serviços CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA**, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Contrato de Repasse n. 952942/2023/MS/CAIXA. – Proposta nº 71552/2023.

Fundamento Legal: O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; da regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 14 de julho de 2025; bem como da legislação correlata, considerando-se suas alterações posteriores.

1. **Fornecedor/Prestador Serviço:** a Empresa: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.780.722/0001-10**, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO, SALGADO, PE.
2. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 356.321,00 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e um reais.)**

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Vimos, respeitosamente, submeter à análise desta Controladoria o presente processo administrativo, cujo objeto consiste na:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

O processo licitatório em questão: Processo 026/2025, Concorrência 003/2025, seguiu os trâmites previstos na **Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente instruído com todos os documentos necessários.

Com a devida conclusão da fase competitiva e observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, legalidade e eficiência, solicita-se que esta Assessoria emita parecer conclusivo quanto à regularidade do processo, autorizando, se for o caso, a adoção dos atos subsequentes de adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a homologação do certame pela autoridade competente.

A reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Alice Figueira trará benefícios significativos para o Município de Brejão/PE, contribuindo diretamente para a melhoria e ampliação do acesso aos serviços de saúde de média complexidade. A execução dos serviços possibilitará a adequação do espaço físico, garantindo um ambiente seguro, moderno, funcional e



planejado para o atendimento especializado à população.

Além disso, a obra fortalecerá a infraestrutura da rede municipal de saúde, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior conforto e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A realização da reforma também contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos durante sua execução, impulsionando o desenvolvimento social e econômico local, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 952942/2023/MS/CAIXA – Proposta nº 71552/2023.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Concorrência, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 02 de fevereiro de 2026.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 026/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA FMS Nº. 003/2025

PARECER:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 356.321,00. VIGÊNCIA DE 12 MESES.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

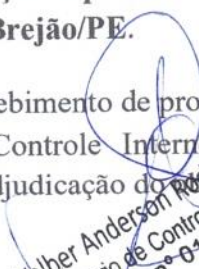
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços reforma de unidade de atenção especializada em saúde no Hospital Municipal Alice Figueira, sede do Município de Brejão/PE.**

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 040/2025



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

3.1. Julgamento das Propostas

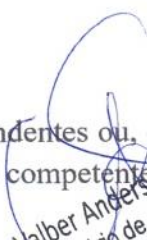
Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso tenham ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, quando o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).


Valber Anderson
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o procedimento licitatório n.º 026/2025 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de fevereiro de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Valber Anderson Rodrigues
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

